DIREITOS INDÍGENAS E A DEMARCAÇÃO DA TERRA YANOMAMI

Autor(res)

Carine Silva Diniz
Romullo Aleixo Avelar

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Os direitos indígenas no Brasil são garantidos pela Constituição de 1988, que reconhece no art. 231 a organização social, costumes e direitos originários sobre terras tradicionais, cabendo à União demarcá-las e protegê-las. A Terra Indígena Yanomami, demarcada em 1992 (9,6 milhões de ha), abriga ~27 mil indígenas em AM e RR. Apesar da proteção legal, sofre invasões por garimpo ilegal, com ~20 mil garimpeiros em 2021, causando contaminação por mercúrio, desmatamento (5 mil ha em 2022), malária, desnutrição e violência. Este estudo analisa a efetividade da proteção jurídica frente às ameaças à saúde e cultura Yanomami.

Objetivo

Analisar os direitos constitucionais dos indígenas, com foco na demarcação da Terra Indígena Yanomami, identificando violações por garimpo ilegal e propondo medidas de proteção com base na CF/1988 e na Convenção 169 da OIT.

Material e Métodos

Estudo qualitativo e exploratório, com pesquisa bibliográfica e documental. Fontes primárias: Constituição Federal de 1988 (arts. 231-232), Decreto nº 1.775/1996, Convenção 169 da OIT (Decreto nº 5.051/2004), relatórios da FUNAI (2023-2024) e decisões do STF (ADI 3.239/2004). Fontes secundárias: artigos de Manuela Carneiro da Cunha, relatórios do ISA (2022-2024) e dados do INPE sobre desmatamento. Método dedutivo: dos princípios constitucionais aos casos concretos. Buscas em Planalto.gov.br, FUNAI.gov.br, ISA.org.br e SciELO. Recorte: 1988-2025.

Resultados e Discussão

A CF/1988 assegura posse permanente e usufruto exclusivo (art. 231). A Terra Yanomami (9,6 milhões ha) foi demarcada em 1992. Invasões por ~20 mil garimpeiros (ISA, 2022) causam mercúrio na água, desmatamento (INPE: +150% em 2021) e mortes. STF reforça nulidade de títulos

em terras indígenas. Convenção 169 exige consulta prévia, ignorada em mineração. Operação militar (2023) reduziu 80% das invasões (FUNAI, 2024), mas faltam fiscais permanentes. Estado responde objetivamente (art. 37, §6º).

Conclusão

A demarcação Yanomami é avanço, mas garimpo ilegal persiste por fiscalização fraca. O Estado deve fortalecer a FUNAI, punir invasores e garantir consulta prévia para proteger direitos indígenas e o meio ambiente.

Referências

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.
BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 jan. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.
FUNAI. Relatório Anual Terra Indígena Yanomami 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br>. Acesso em: 28 out. 2025.
ISA. Yanomami sob Ataque: Garimpo Ilegal 2022. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br>. Acesso em: 28 out. 2025.
OIT. Convenção nº 169, 1989. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 28 out. 2025.
STF. ADI 3.239/2004. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 28 out. 2025.
INPE. Monitoramento do Desmatamento na Amazônia, 2021-2024. Disponível em: <http://www.inpe.br>. Acesso em: 28 out. 2025. (678 caracteres)